



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 13.957, 03 DE ABRIL DE 2020.

**ESTABELECE CRITÉRIOS DE
DESEMPATE PARA CONCURSOS
PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS
SIMPLIFICADOS EM ÂMBITO
MUNICIPAL.**

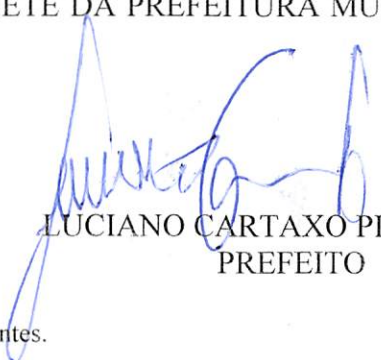
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Para concursos públicos e processos seletivos simplificados na esfera municipal, o qual tenha como umas das atividades desempenhadas o atendimento ao público, e que não preveja prova de títulos, será adotado como critério de desempate para os candidatos, possuir capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, que deverá ser comprovada através de Certificado de Proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

Art. 2º Esta lei não restringe a adoção de outros critérios que poderão ser admitidos pela Comissão Organizadora do certame.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de abril de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Humberto Pontes.

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1731

de 29/03 a 04 de 04 de 2020



Emerson Cardoso
Mat. 57.792-8